

Lei nº 266 - PL. nº 10/77

Concede isenção de multas e juros.

A Câmara Municipal de Moema, Mg., por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tira o Poder Executivo de Moema, autorizado a isentar das multas e juros de mora, a todos os contribuintes que liquidarem seus débitos, para com os cofres municipais até o dia 28 de fevereiro de 1978.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Moema, Mg., 26 de dezembro de 1977.

Prefeito Municipal José Maria da Costa
Oficial de Administração. *(Assinatura)*

Lei nº 267 - PL. nº 11/77

Dispõe, sobre o Código Tributário do Município de Moema, Mg., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema.

Saco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: